



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 353
Decisão CEMMQ	Nº 67/2024	
Referência	Processo Nº 1205911/2024	
Interessado(a)	JOSIVALDO MAIA DUARTE (JR Auto Service Peças e Serviços)	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do Registro da empresa, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico **Breno Lamarque Garcia Silva**.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº **353**, apreciando o Processo nº **1205911/2024**, que trata sobre processo de Requerimento de Registro apresentado pela empresa **JOSIVALDO MAIA DUARTE (JR Auto Service Peças e Serviços)**, inscrita no CNPJ nº 29.326.859/00, cujo Objetivo Social engloba: Comércio a varejo de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores; Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-dear; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; Serviços de lubrificação e polimento de veículos automotores; Serviços de borracharia para veículos automotores; Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; Manutenção e reparação de tratores agrícolas; Manutenção e reparação de tratores; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal e transporte escolar, conforme Alteração de Instrumento de Inscrição devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) em 18/12/2023; **considerando** que a empresa, em questão, está solicitando o seu Registro definitivo apresentando a seguinte profissional para compor o seu Quadro Técnico: *Engenheiro Mecânico **Breno Lamarque Garcia Silva**, Crea-PB nº 1610063813, com Atribuições Iniciais provisórias do artigo 12 combinado com o 25 da Resolução nº 218/73 do Confea, ART de Cargo e Função nº PB20240637459 (Contrato – 04h/sem); **considerando** que o profissional ainda responde pelas seguintes empresas: a) **Miguel Elias Gonçalves de Souza – ME**, Crea-PB nº 0003441440, CNPJ nº 14.280.894/0001-25, Vínculo: Prestador de Serviços Técnicos (Contrato – 04h/d), sediada na cidade de João Pessoa/PB e b) **Contermo Construções E Serviços Ltda-ME**, Crea-PB nº 0003443728, CNPJ nº 24.525.869/0001-18, Vínculo: Prestador de Serviços Técnicos (Contrato – 04h/d), também sediada na cidade de João Pessoa/PB; **considerando** que o profissional indicado como Responsável Técnico não possui auto de infração ativo neste Regional; **considerando** que a Pessoa Jurídica solicitante de registro também não possui auto de infração ativo neste Regional; **considerando** que o Engenheiro Mecânico **Breno Lamarque Garcia Silva**, Crea-PB nº 1610063813, será Prestador de Serviços Técnicos (Preposto Técnico) da Empresa Requerente de registro neste Regional; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/2019, do Confea, nos artigos: 12 - a Câmara Especializada competente somente concederá o Registro à Pessoa Jurídica na plenitude de seus Objetivos Sociais quando possuir em seu Quadro Técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. **Parágrafo único** o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; **considerando:** 1. Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária. 2. Lei nº 5.194 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências – artigo 59. 3. Lei 6.496 de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências; 7. Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do Registro da empresa, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico **Breno Lamarque Garcia Silva**, Crea-PB nº 161006381-3, com atribuições iniciais provisórias do artigo 12 combinado com o 25 da Resolução nº 218/73 do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais, conforme Alteração de Instrumento de Inscrição devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) em 18/12/2023, em anexo. Coordenou a Sessão o senhor Eng. Mecânico/Seg. do Trab. **Júlio Saraiva Torres Filho**, estiveram presentes os Conselheiros: o Eng. **Maurício Timótheo de Souza**, o Eng. Mec./Seg. do Trab. **leure Amaral Rolim**, o Eng. Químico **Audiberg Alves de Carvalho** e a suplente Eng^a Química **Renata Meira de Lima**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 21 de outubro de 2024.

Eng. Mecânico/Eng. Seg. do Trab. **Júlio Saraiva Torres Filho**
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB.